

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO III**

NORMA SUELI PADILHA

ANA FLÁVIA COSTA ECCARD

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Norma Sueli Padilha, Ana Flávia Costa Eccard – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-341-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

Sejam bem vindos a apresentação do GT que ocorreu na edição do XXXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizada na Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo, em 26 de novembro de 2025, de forma presencial, evidenciou, no âmbito do GT: DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III, a urgência da temática ambiental e a pluralidade de abordagens teóricas e empíricas que atravessam o campo jurídico contemporâneo. As apresentações reuniram pesquisas que dialogam com conflitos ecológicos, justiça climática, agroindústria, povos tradicionais, governança ambiental e proteção dos bens comuns, oferecendo à comunidade científica um panorama denso e crítico dos desafios do Antropoceno no Brasil e na América Latina.

O Grupo de Trabalho – DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III – contou com a coordenação das professoras Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC) e Ana Flávia Costa Eccard (Centro Universitário Unifacvest), que estimularam um debate qualificado, interdisciplinar e acolhedor, garantindo a participação ativa de todos os presentes. A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados por sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, o que reforça o rigor acadêmico das contribuições. Os textos aqui reunidos, ao mesmo tempo que dialogam com a tradição do Direito Ambiental, Agrário e dos Direitos Humanos, tensionam seus limites, propondo novas categorias, leituras críticas e caminhos possíveis para a construção de uma ordem socioambiental mais justa e possível.

O trabalho “O DIÁLOGO AGROAMBIENTAL PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (SIDH): ANÁLISE DA OPINIÃO CONSULTIVA Nº 23/2017”, de Tamires da Silva Lima, analisa a Opinião Consultiva nº 23/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apresentando o meio ambiente como condição de possibilidade para a realização dos direitos humanos, em especial para grupos vulnerabilizados. Ao aproximar a temática agroambiental da jurisprudência interamericana, o artigo demonstra que o dever estatal de prevenção, precaução, participação e acesso à informação se projeta sobre conflitos agrícolas e territoriais, desestabilizando leituras estritamente produtivistas do espaço rural.

Em “ZONEAMENTO AMBIENTAL E SEGURANÇA JURÍDICA: REFLEXÕES A PARTIR DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE”, João Emilio de Assis Reis tem-se a

discussão a natureza jurídica do zoneamento ambiental, enfrentando a polêmica sobre a existência (ou não) de direito adquirido frente a normas mais restritivas. A partir do diálogo entre função social da propriedade, poder de polícia e desenvolvimento sustentável, o autor sustenta que não há direito subjetivo a degradar, e que o zoneamento ecológico-econômico é expressão da conformação constitucional da propriedade, devendo ser aplicado com prudência, mas sem capitular à chantagem econômica.

O artigo “BEM-ESTAR ANIMAL, PECUÁRIA E DIREITO AMBIENTAL: PERSPECTIVAS DA RASTREABILIDADE NO ESTADO DO PARÁ”, de Marcia Andrea Bühring e Victoria Coutinho Dutra, enfrenta o paradoxo de uma pecuária simultaneamente estratégica para a economia e produtora de profundas passivos socioambientais. Ao analisar o Sistema de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA), as autoras articulam bem-estar animal, sustentabilidade e competitividade global, mostrando que a rastreabilidade pode ser instrumento de transparência e justiça ambiental, mas também revelar assimetrias e resistências, sobretudo entre pequenos produtores, se não for acompanhada de políticas públicas inclusivas.

Em “O TRIBUTO AMBIENTAL PARA O BEM COMUM: SUPERANDO A LÓGICA DO INIMIGO E A DICOTOMIA PÚBLICO-PRIVADO POR MEIO DA FRATERNIDADE JURÍDICA”, Raquel Cardoso Lopes propõe uma verdadeira mudança de paradigma: do tributo ambiental como mecanismo coercitivo e antagonista para um modelo de fiscalidade ecológica fundado na fraternidade jurídica e na democracia deliberativa. O texto desloca o debate da mera eficiência arrecadatória para a construção de um pacto socioambiental, em que a obrigação tributária se legitima pela coparticipação na tutela dos bens comuns.

O estudo “A DECLARAÇÃO PELO JUDICIÁRIO DA PERDA DA FUNÇÃO AMBIENTAL NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE”, de Fernanda Miranda Ferreira De Mattos Bohm e Ellen Frota, problematiza decisões judiciais que, na prática, substituem estudos técnicos complexos por juízos casuísticos sobre a perda da função ambiental em áreas de preservação permanente urbanas. As autoras demonstram que a regularização fundiária em APPs demanda critérios legais, técnicos e participativos, sob pena de se converter em mera convalidação da ocupação irregular e de fragilizar o próprio regime protetivo do Código Florestal.

Em “ÁREAS CONTAMINADAS E GOVERNANÇA MULTINÍVEL: CONTRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS SUBNACIONAIS”, Gilberto Márcio Alves examina a gestão de áreas contaminadas a partir da perspectiva da governança multinível, destacando o papel de agências subnacionais, como CETESB e FEAM, na construção de capacidades institucionais.

O artigo apresenta a tensão entre assimetrias federativas e exigências de justiça ambiental, apontando boas práticas e lacunas que revelam a urgência de um federalismo cooperativo efetivo, e não apenas retórico.

O trabalho “ENTRE A PEDRA E A MEMÓRIA: LIMITES E POTENCIALIDADES DA LEI N. 5.383/2021 DO AMAZONAS NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL”, de Priscila Farias dos Reis Alencar e Helysa Simonetti Teixeira, analisa criticamente a instituição de um “Dia Estadual da Conservação e Restauração do Patrimônio Cultural” como instrumento de tutela dos bens culturais amazônicos. As autoras mostram que, embora simbolicamente relevante, a lei permanece insuficiente se não for acompanhada de políticas robustas, regulamentação infralegal e reconhecimento efetivo dos bens imateriais, sob pena de reduzir a proteção do patrimônio a mero ato comemorativo.

Em “MARKETING SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA JURÍDICA: UMA ANÁLISE ECONÔMICA DA SUSTENTABILIDADE NA AGROINDÚSTRIA”, Francisco das Chagas Bezerra Neto, Matheus Matos Ferreira Silva e Taísa Alípio Gadelha aproximam Análise Econômica do Direito, agroindústria e marketing social, demonstrando como estratégias comunicacionais podem auxiliar na internalização de externalidades negativas e na indução de comportamentos sustentáveis. O artigo coloca que o marketing social, longe de ser mera retórica empresarial, pode se converter em mecanismo jurídico relevante para concretizar direitos difusos, desde que vinculado a políticas públicas e instrumentos regulatórios responsivos.

O texto “ENTRE A NORMA E A PRÁTICA: OS DESAFIOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BIOMA PANTANAL”, de Daniele Bittencourt e Lívia Gaigher Bosio Campello, toma o Pantanal como emblema das tensões entre conservação normativa e devastação fática. Sob uma perspectiva ecocêntrica e socioambiental, as autoras analisam as Unidades de Conservação como instrumentos de justiça ecológica e proteção intergeracional, mas também revelam seus limites diante de pressões antrópicas, falhas de implementação e persistência do paradigma desenvolvimentista.

Em “A CRISE CLIMÁTICA NO BRASIL E O DIREITO DA SOCIOBIODIVERSIDADE”, Thaís Camponogara Aires da Silva mobiliza o pensamento sistêmico-complexo para discutir a crise climática e o direito da sociobiodiversidade. O artigo demonstra que a degradação ambiental e os eventos extremos expõem o esgotamento de abordagens lineares, exigindo um direito capaz de articular dimensões ecológicas, culturais, econômicas e sociais, com atenção especial às populações historicamente vulnerabilizadas.

O trabalho “**JUSTIÇA CLIMÁTICA: A BUSCA POR ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS DO CLIMA E CAMINHOS PARA UMA GOVERNANÇA EFICAZ**”, de Hirdan Katarina de Medeiros Costa, Marcellle Torres Alves Okuno e Marilda Rosado de Sá Ribeiro, analisa a justiça climática como eixo integrador entre direitos humanos, corrupção, vulnerabilidade e litigância climática. Ao examinar instrumentos normativos, decisões judiciais e propostas legislativas, as autoras apresentam que a governança climática só se torna efetiva quando enfrenta assimetrias de poder, responsabiliza agentes públicos e privados e afirma a centralidade da participação social.

Em “**REPARAÇÃO CLIMÁTICA PARA ALÉM DA JURISDIÇÃO: UMA ABORDAGEM PELA TEORIA TRIDIMENSIONAL DE NANCY FRASER**”, Stefanny Kimberly Mourão Monteiro e Reginaldo Pereira utilizam a teoria tridimensional da justiça (redistribuição, reconhecimento e participação) para repensar a reparação climática para além dos limites tradicionais da jurisdição estatal. O artigo revela como o racismo ambiental, as desigualdades globais e as exclusões estruturais desafiam os modelos clássicos de responsabilidade, indicando a necessidade de arranjos institucionais inovadores e transnacionais.

O texto “**CONHECIMENTO TRADICIONAL: A RIQUEZA DO SABER CULTURAL E AMBIENTAL NOS DIFERENTES GRUPOS SOCIAIS**”, de Cristiane Moreira Rossioni e Aline Maria Trindade Ramos, confronta a racionalidade capitalista e a racionalidade indígena, abordando como a mercantilização dos saberes e dos territórios ameaça a diversidade cultural e ambiental. Ao mobilizar autores como Leff, Krenak, Kopenawa e Capra, as autoras demonstram que a efetivação da racionalidade ambiental exige reconfiguração do ordenamento jurídico e das políticas públicas, para além da lógica financeira.

Em “**ENTRE O DIREITO E A REALIDADE: A INSUFICIÊNCIA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA NATUREZA**”, Lívia Maria Martiniano Lacerda discute o paradoxo entre o reconhecimento normativo dos direitos da natureza e sua baixa efetividade prática. O artigo evidencia que, sem transformação estrutural dos processos decisórios, incluindo pluralismo epistêmico, participação de comunidades tradicionais e centralidade do princípio da precaução tais direitos correm o risco de permanecer como enunciados simbólicos, esvaziados de força material.

O trabalho “**USO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS INOVADORAS PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DIGITAL: PLATAFORMA EDUCACLIMA**”, de Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Nelcy Renata Silva De Souza e Patrícia Fortes Attademo Ferreira, apresenta a plataforma EducaClima como tecnologia social voltada à educação ambiental

digital. Ao articular recursos pedagógicos (vídeos, jogos, podcasts, trilhas formativas) e competências socioambientais, o artigo demonstra que a educação ambiental crítica, apoiada em tecnologias sociais, é peça-chave na formação de sujeitos capazes de compreender e agir diante da crise climática.

Em ““RIOS VOADORES’ E A FLORESTA AMAZÔNICA: IMPACTOS CLIMÁTICOS NO PAÍS”, Abraão Lucas Ferreira Guimarães explora a relação entre a Floresta Amazônica e os chamados rios voadores, destacando seu papel na dinâmica climática brasileira e latino-americana. O estudo explica como o desmatamento e as queimadas comprometem o regime de chuvas, afetando abastecimento de água, agricultura, energia e saúde pública, e reforça a centralidade da Amazônia como reguladora climática e bem comum de dimensão global.

O artigo “DIREITO AMBIENTAL EM DISPUTA: POLÍTICAS PÚBLICAS ENTRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E A SUSTENTABILIDADE NO ANTROPOCENO”, de Rosangela Pereira Gonçalves Brigagão, analisa com alta qualidade as disputas normativas em torno do licenciamento ambiental, com especial atenção ao PL 2.159 /2021 e ao PPA 2024–2027. Ao evidenciar a tensão entre compromissos multilaterais e políticas domésticas regressivas, o texto defende a emergência de um novo paradigma jurídico-político que articule socioambientalismo, direitos da natureza e justiça ambiental.

Em “O CASO DE BARCARENA (PA) E A RESPONSABILIDADE JURÍDICA POR DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS”, Verena Feitosa Bitar Vasconcelos e André Fernandes De Pontes tomam Barcarena como exemplo paradigmático de “zona de sacrifício”. A partir da análise de TACs, ações civis públicas e relatórios técnicos, os autores mostram como assimetrias de poder, morosidade judicial e fragilidade fiscalizatória produzem um cenário de reincidência de danos, no qual a responsabilidade jurídica permanece mais promessa do que realidade.

O trabalho “A IMPORTÂNCIA DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE ESCAZÚ: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO ACORDO DE PARIS E DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO”, de Geovana Lopes Carvalho, Carolina Merida e Patrícia Spagnolo Parise Costa, aduz que a não ratificação do Acordo de Escazú fragiliza a legitimidade e a transparência das políticas ambientais no agronegócio brasileiro. O artigo demonstra que Escazú, ao fortalecer acesso à informação, participação e justiça ambiental, é condição para a credibilidade das NDCs brasileiras e para a inserção competitiva do país em mercados cada vez mais exigentes do ponto de vista socioambiental.

Em “POVOS INDÍGENAS, SOCIODIVERSIDADE E JUSTIÇA CLIMÁTICA – UMA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA ADPF Nº 709 NO COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS”, Roberta Amanajas Monteiro e Igor Barros Santos analisam a ADPF 709 como marco de proteção dos povos indígenas em contexto de crise climática e sanitária. O artigo demonstra que a demarcação e a proteção efetiva das terras indígenas são condições estruturais para a conservação da sociobiodiversidade e para a mitigação das mudanças climáticas, recolocando os saberes tradicionais no centro da governança climática justa.

Destaca-se ainda o trabalho “O DIREITO PENAL E O GRITO DA TERRA: UMA ANÁLISE PRINCIPIOLÓGICA DA RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO” elaborado por Ana Virginia Rodrigues de Souza, Fabiane Pimenta Sampaio e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro apresenta a função simbólica e material do Direito Penal na proteção ecológica, examinando seus limites estruturais e a urgência de sua reconfiguração diante da crise socioambiental contemporânea.

Por fim, o texto “O MARCO LEGAL DA INCOERÊNCIA AMBIENTAL: O PL 2.159/2021 SOB A PERSPECTIVA DA (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL”, de Thiago Luiz Rigon de Araujo e Luiz Ernani Bonesso de Araujo – este último fundador do GT –, aprofunda a crítica ao novo regime de licenciamento ambiental, apontando-o como marco de retrocesso e incoerência em relação à trajetória histórica de construção do Direito Ambiental brasileiro. Ao evidenciar o enfraquecimento do EIA/RIMA, a relativização de pareceres técnicos de órgãos especializados e o impacto sobre comunidades indígenas e quilombolas, o artigo mostra como o PL 2.159/2021 intensifica a injustiça ambiental e ameaça conquistas de quatro décadas. A participação do professor Luiz Ernani Bonesso de Araujo, em uma apresentação /aula especialmente dedicada ao tema, reforçou, no âmbito do GT, a necessidade de resistência acadêmica e política a tais retrocessos.

Em conjunto, os trabalhos apresentados no GT: DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III reafirmam a centralidade da dimensão social, étnica e territorial nas discussões ambientais contemporâneas. As pesquisas aqui reunidas demonstram que não há proteção ecológica possível sem justiça climática, sem reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais, sem redistribuição de riscos e benefícios e sem participação efetiva dos sujeitos historicamente silenciados. Ao articular teoria crítica, análise institucional, estudos de caso e propostas normativas, esta coletânea contribui para repensar o papel do Direito na travessia da crise ecológica, convidando Programas de Pós-graduação, operadores do sistema de justiça e movimentos sociais a um diálogo radicalmente comprometido com a vida em todas as suas formas.

Assim, os trabalhos reunidos nesta Grupo de Trabalho reafirmam que não há dissociação possível entre justiça ambiental, proteção da sociobiodiversidade, direitos humanos e democracia. Cada artigo, à sua maneira, desestabiliza a lógica predatória que reduz territórios, corpos e saberes a meros objetos de exploração, e aponta para formas outras de habitar o mundo, fundadas na reciprocidade, na responsabilidade coletiva e na escuta das populações historicamente vulnerabilizadas. Em sintonia com o pensamento de Nego Bispo, que nos lembra que “a terra dá, a terra quer”, isto é, que a natureza exige devolução em forma de cuidado, respeito e partilha, e que na coletividade está a saída, convidamos à leitura atenta desta obra como exercício de alianças entre teoria e prática, denunciando injustiças e anunciando futuros/presentes possíveis, em que a centralidade da vida, e não do lucro, seja o eixo orientador das lutas, das instituições e das multiplicidades.

O CASO DE BARCARENA (PA) E A RESPONSABILIDADE JURÍDICA POR DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS

THE CASE OF BARCARENA (PA) AND LEGAL RESPONSIBILITY FOR SOCIO-ENVIRONMENTAL DISASTERS IN RIVERSIDE COMMUNITIES

**Verena Feitosa Bitar Vasconcelos
André Fernandes De Pontes**

Resumo

Este artigo analisa o caso dos desastres socioambientais ocorridos em Barcarena (PA), com foco na responsabilidade jurídica das empresas mineradoras e do Estado frente às comunidades ribeirinhas atingidas. O objetivo geral é avaliar os limites e possibilidades da responsabilização jurídica em contextos marcados por violações ambientais e reincidência de danos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e estudos de casos presentes em relatórios técnicos, artigos científicos e dossiês produzidos por universidades e movimentos sociais da região. O estudo considera ainda os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados no município e sua eficácia na reparação dos danos. Os resultados indicam que, embora haja instrumentos jurídicos disponíveis, como os TACs e as ações civis públicas, a responsabilização efetiva é comprometida pela morosidade judicial, pela assimetria de poder entre empresas e comunidades e pela fragilidade dos mecanismos de fiscalização. Conclui-se que Barcarena constitui uma zona de sacrifício marcada pela repetição de crimes ambientais, ausência de justiça restaurativa e insuficiência das respostas institucionais.

Palavras-chave: Barcarena, Desastre ambiental, Responsabilidade jurídica, Comunidades ribeirinhas, Mineração

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the socio-environmental disasters in Barcarena, Pará (Brazil), focusing on the legal responsibility of mining companies and the State toward the affected riverside communities. The main objective is to assess the limits and possibilities of legal accountability in contexts marked by environmental violations and repeated harm. The study adopts a qualitative approach, based on literature review, document analysis, and case studies from technical reports, academic articles, and dossiers produced by universities and social movements in the region. It also examines Conduct Adjustment Agreements (TACs) signed in the municipality and their effectiveness in ensuring reparations. The results show that, despite the availability of legal instruments such as TACs and public civil actions, effective accountability is undermined by judicial delays, power asymmetries between companies and

communities, and weak regulatory enforcement. The study concludes that Barcarena represents a sacrifice zone characterized by recurrent environmental crimes, lack of restorative justice, and insufficient institutional responses.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Barcarena, Environmental disaster, Legal liability, Riverside communities, Mining

1. INTRODUÇÃO

A sucessão de desastres socioambientais no município de Barcarena, no estado do Pará, tem revelado a face mais brutal do modelo extrativista vigente no Brasil. Trata-se de uma lógica de desenvolvimento baseada na exploração intensiva de recursos naturais, desestruturação territorial e imposição de riscos permanentes a populações historicamente marginalizadas. Desde o início dos anos 2000, Barcarena se tornou um epicentro de violações ambientais associadas à atuação de grandes empresas de mineração, como a Hydro Alunorte e a Imerys. Esses empreendimentos, instalados no coração da Amazônia oriental, operam em uma estrutura marcada por desregulação, conivência institucional e práticas reiteradas de impunidade (CASTRO; CARMO, 2019). Diante da fragilidade dos instrumentos de controle estatal e da lentidão das respostas jurídicas, comunidades ribeirinhas, quilombolas e tradicionais seguem expostas a riscos severos à saúde, à segurança hídrica e à sua própria permanência nos territórios.

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar os limites e possibilidades da responsabilização jurídica por desastres socioambientais ocorridos em Barcarena, com ênfase na efetividade dos instrumentos jurídicos disponíveis, como os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e as ações civis públicas, frente às reiteradas violações cometidas por empresas mineradoras. Como objetivos específicos, busca-se: (1) contextualizar historicamente os desastres ambientais registrados no município; (2) mapear os principais atores institucionais envolvidos nos processos judiciais e extrajudiciais; e (3) avaliar a eficácia das medidas reparatórias adotadas, à luz dos princípios constitucionais da dignidade humana, da função socioambiental da propriedade e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Fundamenta-se esta análise na ecologia política, na teoria crítica dos direitos humanos e na literatura especializada sobre justiça ambiental (ACSELRAD, 2004; LEFF, 2021; HARVEY, 2014).

A justificativa deste estudo reside na necessidade urgente de se compreender juridicamente os mecanismos de perpetuação de zonas de sacrifício ambiental no Brasil, como o Distrito Industrial de Barcarena. Segundo Farias (2023), a persistência dos impactos ambientais na região está relacionada à “combinação entre força econômica das mineradoras e permissividade do Estado”, resultando em um modelo assimétrico de governança ambiental. Como apontam Castro e Carmo (2019), as violações cometidas pela Hydro Alunorte e pela Imerys não se restringem a episódios pontuais, mas integram uma cadeia de crimes socioambientais com efeitos cumulativos sobre os modos de vida

das comunidades atingidas. Diante disso, a pesquisa visa contribuir com o debate sobre o papel da responsabilidade jurídica na contenção de danos socioambientais e na reparação integral dos direitos coletivos violados, enfrentando as limitações atuais da atuação judicial e do Ministério Público na Amazônia.

O caso de Barcarena evidencia a transição do modelo tradicional de desenvolvimento para uma lógica de “acumulação por espoliação”, conforme definido por Harvey (2004), em que a extração de riquezas naturais implica não apenas degradação ambiental, mas a violação sistemática de direitos territoriais, étnicos e culturais. Para Leff (2006), trata-se da subordinação da vida à lógica do capital, numa racionalidade instrumental que despreza os saberes e existências locais.

No campo metodológico, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter descritivo-analítico, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental e estudos de caso. Foram examinados relatórios do Instituto Evandro Chagas, documentos produzidos por comissões parlamentares de inquérito da Assembleia Legislativa do Pará, pareceres técnicos do Ministério Público e dossiês elaborados por universidades e movimentos sociais. A análise dos dados segue a perspectiva da ecologia política (MARTÍNEZ-ALIER, 2014; GUDYNAS, 2010), que compreende os desastres não como acidentes isolados, mas como eventos estruturais vinculados à lógica de extração e financeirização da natureza.

A introdução ao caso de Barcarena revela um cenário de injustiça ambiental estrutural, no qual o direito — em suas instâncias formais — tem falhado em assegurar reparações justas e tempestivas às populações vulnerabilizadas. Os desastres de 2018, envolvendo o transbordamento da bacia de rejeitos da Hydro Alunorte e a contaminação do rio Murucupi, sintetizam a falência do modelo regulatório vigente, marcado pela permissividade e pela baixa responsabilização. Como enfatizam Milanez e Santos (2013), “a reprodução dos desastres está associada ao padrão de acumulação capitalista e sua contínua reestruturação produtiva”. É nesse contexto que este estudo propõe repensar os limites da justiça formal e reivindicar a construção de instrumentos jurídicos mais democráticos, eficazes e alinhados às lutas históricas dos povos da Amazônia. O enfrentamento das zonas de sacrifício exige não apenas um redesenho institucional, mas também uma ruptura com a lógica colonial que naturaliza a morte e o abandono como custo do progresso.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O modelo extrativista e a formação das zonas de sacrifício

A configuração de Barcarena como uma zona de sacrifício insere-se na lógica do modelo extrativista dominante na Amazônia brasileira, baseado na exploração intensiva dos recursos naturais para atender às demandas do mercado internacional. Segundo Harvey (2014), essa lógica se estrutura por meio da “acumulação por espoliação”, processo no qual a expropriação de territórios e a degradação ambiental tornam-se mecanismos de reprodução do capital. Em Barcarena, essa dinâmica se expressa nas sucessivas violações socioambientais provocadas por empresas como a Hydro Alunorte, que, sob o pretexto do progresso e desenvolvimento, impuseram riscos contínuos às populações ribeirinhas. Esse contexto revela que o modelo extrativista é incompatível com a justiça ambiental, pois opera por meio de assimetrias territoriais e sociais (HARVEY, 2014; CASTRO; CARMO, 2019).

A ideia de zona de sacrifício refere-se à territorialização da injustiça ambiental, marcada pela concentração de danos e ausência de garantias de direitos. De acordo com Farias (2023), Barcarena constitui um território no qual os custos da mineração recaem de forma desproporcional sobre comunidades vulnerabilizadas, enquanto os lucros são apropriados por conglomerados estrangeiros. A presença histórica de desastres — como os vazamentos de rejeitos tóxicos, a contaminação dos rios e a desestruturação dos modos de vida tradicionais — reforça essa caracterização. Trata-se de um espaço onde a vida é permanentemente ameaçada, e o Estado atua mais como garantidor da ordem econômica do que como defensor do bem comum (FARIAS, 2023; MILANEZ; SANTOS, 2013).

Além disso, a naturalização da degradação e da violação de direitos no discurso das empresas revela a tentativa de despolitizar os conflitos ambientais. Gudynas (2010) destaca que o neoextrativismo opera com discursos de sustentabilidade que, na prática, invisibilizam os impactos reais e perpetuam relações coloniais de exploração. Em Barcarena, a Hydro e outras mineradoras utilizam a narrativa de "desenvolvimento sustentável" para legitimar práticas danosas, enquanto postergam reparações e negam sua responsabilidade. Esse discurso é amplamente aceito por instâncias governamentais e, muitas vezes, pela própria Justiça, contribuindo para a permanência da zona de sacrifício (GUDYNAS, 2010; CASTRO; NASCIMENTO, 2016).

No campo da ecologia política, a crítica ao modelo extrativista revela como a exploração dos bens comuns naturais está diretamente ligada à violação dos direitos

humanos. Martínez-Alier (2014) argumenta que os conflitos ambientais são também conflitos distributivos, nos quais populações pobres arcam com os danos para que outros grupos sociais obtenham os benefícios. Em Barcarena, a distribuição desigual dos impactos é visível nos altos índices de contaminação, nas doenças relatadas pelas comunidades e na precariedade dos serviços públicos, enquanto a região gera bilhões em exportações minerais. Essa desigualdade estrutural escancara a falência do modelo extrativista como projeto civilizatório (MARTÍNEZ-ALIER, 2014; ACSELRAD, 2010).

Estudos recentes apontam que a superação das zonas de sacrifício na Amazônia requer a adoção de um paradigma pós-extrativista, centrado na soberania dos povos e na regeneração socioecológica dos territórios. Segundo Gudynas e Acosta (2022), isso implica romper com a dependência de commodities minerais e energéticas, promover economias territoriais diversificadas e garantir o protagonismo das comunidades na definição dos usos do território. Essas transformações demandam não apenas mudanças institucionais, mas também o fortalecimento de redes de resistência e de justiça ambiental que desafiem o poder corporativo e a captura do Estado. No caso de Barcarena, a transição para um modelo de desenvolvimento justo exige políticas públicas estruturadas, reparações integrais e a implementação de instrumentos jurídicos que reconheçam e protejam os direitos coletivos das populações atingidas.

Por fim, é necessário destacar que a formação das zonas de sacrifício não ocorre de forma natural, mas por meio de decisões políticas e econômicas orientadas à maximização do lucro. A concentração de empreendimentos de alto impacto em áreas periféricas é fruto de uma geopolítica da exclusão, conforme define Leff (2021), na qual o meio ambiente é reduzido a mercadoria e os territórios são instrumentalizados. Em Barcarena, a combinação entre ausência de planejamento urbano, incentivos fiscais à mineração e negligência institucional sustenta um cenário de vulnerabilização permanente das comunidades locais. O modelo extrativista, portanto, está no centro da produção da injustiça ambiental na Amazônia (LEFF, 2021; ZHOURI; BOLADOS; CASTRO, 2016).

2.2 Desastres socioambientais e racismo ambiental

Os desastres socioambientais em Barcarena não podem ser analisados apenas como falhas técnicas ou acidentes isolados. Eles são o resultado de um sistema estruturado de desigualdade ambiental e racial, como aponta Acselrad (2004), ao afirmar

que "os territórios de populações pobres e negras são preferencialmente escolhidos para instalação de empreendimentos perigosos". Em Barcarena, comunidades quilombolas e ribeirinhas, em sua maioria negras, estão sistematicamente expostas a vazamentos tóxicos, poluição do ar e contaminação hídrica, enquanto suas vozes são excluídas dos processos decisórios (ACSELRAD, 2004; CASTRO; CARMO, 2019).

O conceito de racismo ambiental, formulado por Bullard (1993) e aprofundado no Brasil por pesquisadores como Ribeiro (2011), evidencia a associação entre etnia, pobreza e exposição desproporcional ao risco ambiental. Em Barcarena, essa correlação é observada na recorrente negligência das autoridades diante das denúncias das comunidades afetadas. Como ressaltam Castro e Alonso (2016), as empresas responsáveis pelos desastres operam com cumplicidade estatal, reforçando um padrão de impunidade seletiva. A seletividade da Justiça e a invisibilidade das vítimas revelam que o racismo ambiental não é um desvio, mas um componente estrutural da governança territorial amazônica (RIBEIRO, 2011; CASTRO; ALONSO, 2016).

As formas de enunciado institucional também colaboram para a desresponsabilização dos agentes infratores. Segundo Valêncio (2010), há uma disputa simbólica entre os discursos das empresas e os relatos das vítimas, na qual os primeiros possuem hegemonia técnica, midiática e jurídica. Em Barcarena, a Hydro chegou a negar o vazamento ocorrido em 2018, apesar das perícias técnicas e dos laudos do Instituto Evandro Chagas. Essa negação institucionalizada perpetua o trauma das comunidades, que veem seus sofrimentos deslegitimados e convertidos em "inconformismos infundados" (VALÊNCIO, 2010; CASTRO; CARMO, 2019).

A repetição de desastres, como a contaminação dos rios Murucupi, Dendê e Curuperé, configura o que Castro (2018) denomina de "normalização da catástrofe", um processo em que eventos extremos passam a ser tratados como parte da rotina da produção. Tal normalização enfraquece o senso de urgência institucional e produz a aceitação social de práticas abusivas. Em vez de punir severamente as empresas, o Estado tende a administrar os danos, diluindo responsabilidades e transformando crimes ambientais em "problemas técnicos solucionáveis" (CASTRO, 2018; MILANEZ; SANTOS, 2013).

A compreensão dos desastres em Barcarena exige, portanto, uma abordagem interseccional que articule classe, raça, território e poder. Como aponta Fearnside (2013), a Amazônia tornou-se um território globalizado de sacrifício, no qual as populações locais são as primeiras a pagar pelos custos da modernização. A responsabilização jurídica,

nesse contexto, precisa ser radicalmente reconfigurada para não reproduzir as estruturas de exclusão e silenciamento. Combater o racismo ambiental exige reconhecer os sujeitos históricos dos territórios e assegurar sua centralidade nos processos de reparação e justiça (FEARNSIDE, 2013; ACSELRAD, 2010).

Nos últimos anos, pesquisas vêm reforçando que o racismo ambiental não é apenas uma questão localizada, mas um fenômeno global que se manifesta de forma particularmente intensa em territórios periféricos e amazônicos. Segundo Pacheco e Santos (2023), a perpetuação dessa lógica está ligada à ausência de políticas públicas efetivas de prevenção e reparação, bem como à captura regulatória de órgãos ambientais por interesses corporativos. Além disso, os autores destacam que a crise climática agrava desigualdades históricas, tornando comunidades negras, indígenas e tradicionais ainda mais vulneráveis aos impactos socioambientais. Dessa forma, enfrentar o racismo ambiental implica articular justiça climática e justiça social, garantindo participação comunitária real e vinculante nas decisões que afetam seus modos de vida.

2.3 A eficácia jurídica dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)

A utilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) como instrumento jurídico para mitigar os impactos socioambientais em Barcarena tem se mostrado contraditória. Embora esses acordos extrajudiciais sejam apresentados como mecanismos céleres de resolução de conflitos, sua eficácia prática é questionada por diversos estudos. Segundo Soares, Hazeu e Corrêa (2020), os TACs firmados na Amazônia tendem a reproduzir a morosidade e a opacidade do sistema judicial formal, com baixa participação das comunidades atingidas e sem garantias reais de cumprimento. Em Barcarena, os TACs celebrados após o desastre de 2018 não asseguraram reparações efetivas, revelando-se instrumentos frágeis diante do poder econômico das empresas (SOARES; HAZEU; CORRÊA, 2020).

A crítica à instrumentalização dos TACs parte da constatação de que esses acordos, muitas vezes, servem mais à manutenção da governabilidade do que à realização da justiça. Viégas et al. (2014) argumentam que os TACs na Amazônia estão inseridos em uma lógica de "gestão do conflito", em que a pacificação aparente substitui a resolução estrutural das causas. Em vez de reparação integral, observa-se a adoção de medidas paliativas, descoladas das reais necessidades das populações afetadas. A ausência de transparência, a linguagem técnica inacessível e o descompasso entre laudos

independentes e os termos acordados fragilizam o processo democrático (VIÉGAS et al., 2014; LEFF, 2021).

Outro ponto crítico é a falta de mecanismos de sanção automática e vinculativa no descumprimento dos TACs. Em Barcarena, diversas cláusulas firmadas com a Hydro Alunorte foram prorrogadas ou reformuladas sem consulta às comunidades atingidas, conforme denunciam dossiês do NAEA/UFPA (CASTRO; CARMO, 2019). Essa flexibilidade excessiva indica uma assimetria de poder que esvazia o conteúdo jurídico dos acordos, transformando-os em instrumentos negociáveis conforme os interesses empresariais. Como destaca Harvey (2014), o capital busca constantemente formas de neutralizar os freios legais que obstaculizam sua lógica de acumulação (HARVEY, 2014; CASTRO; NASCIMENTO, 2016).

A atuação do Ministério Público, embora relevante, também é tensionada no contexto amazônico. Farias (2023) observa que, embora o MP tenha sido responsável por mediar os TACs em Barcarena, sua atuação nem sempre garante a inclusão dos sujeitos coletivos nos processos. O protagonismo das comunidades fica reduzido a momentos esporádicos de audiência pública, sem o direito real à coautoria das decisões. Assim, os TACs acabam por excluir as populações ribeirinhas do protagonismo jurídico, contrariando os princípios da justiça socioambiental e do direito à autodeterminação (FARIAS, 2023; ACSELRAD, 2004).

Por fim, é necessário reavaliar o papel dos TACs à luz do princípio da precaução e do direito difuso ao meio ambiente saudável. Como aponta Porto e Milanez (2015), não se pode tratar os desastres ambientais como eventos que exigem apenas reparação, mas sim como expressões de modelos econômicos falidos. O TAC, se mal conduzido, transforma-se em um escudo jurídico da empresa e em um simulacro de justiça. Sua eficácia depende da capacidade de inverter a lógica da responsabilização: de um favor negociado para um dever impositivo, com plena participação popular e controle social (PORTO; MILANEZ, 2015; SÁNCHEZ, 2013).

2.4 Justiça ambiental e a responsabilização do Estado e das empresas

A responsabilização jurídica por desastres socioambientais deve ser compreendida à luz do princípio da justiça ambiental, que pressupõe equidade no acesso aos bens ambientais e na distribuição dos riscos e danos. Segundo Acselrad (2010), justiça ambiental implica reconhecer que certas populações são historicamente mais vulneráveis e que o Estado tem o dever de adotar políticas reparatórias e preventivas. Em Barcarena,

contudo, o Estado atua majoritariamente como agente permissivo, seja por omissão no licenciamento, seja pela lentidão das ações judiciais. Isso reforça um modelo institucional de conivência e seletividade (ACSELRAD, 2010; CASTRO; CARMO, 2019).

Do ponto de vista jurídico, a responsabilização das empresas deve observar o disposto nos artigos 225, §3º da Constituição Federal e 14, §1º da Lei nº 6.938/81, que estabelecem a responsabilidade objetiva por danos ambientais. Segundo Ferreira (2009), a responsabilização objetiva impõe o dever de reparar o dano independentemente da existência de culpa, sendo inadmissível a utilização de justificativas técnicas ou eventos naturais como excludentes de responsabilidade. No entanto, na prática, o poder econômico e político das mineradoras favorece uma interpretação restritiva da norma, o que prejudica o acesso à justiça pelas comunidades afetadas (FERREIRA, 2009; GUDYNAS, 2010).

A responsabilização do Estado é igualmente fundamental, uma vez que a concessão de licenças ambientais sem rigor técnico, a ausência de fiscalização e a negligência nos processos de reparação configuram formas de responsabilidade por omissão. Fearnside (2013) alerta que os órgãos ambientais frequentemente operam sob pressão de interesses econômicos, o que compromete sua função pública. Em Barcarena, a emissão de licenças irregulares para estruturas da Hydro, como o DRS2, revela a conivência institucional com práticas ilegais, agravando os impactos sobre os territórios ribeirinhos. A responsabilização do Estado deve ser também objeto de controle social e jurídico, como parte de um esforço mais amplo de democratização ambiental (FEARNSIDE, 2013; LEFF, 2021).

Por fim, a efetividade da responsabilização jurídica exige não apenas marcos legais robustos, mas também vontade política e institucional para aplicá-los. Como assinala Beck (2011), vivemos em uma sociedade de risco, onde os mecanismos de controle são frequentemente superados pela velocidade da produção e pelos interesses do capital. O caso de Barcarena explicita a necessidade de uma reforma estrutural da governança ambiental no Brasil, com fortalecimento do Ministério Público, ampliação dos instrumentos de ação coletiva e reconhecimento das comunidades tradicionais como sujeitos de direito. A justiça ambiental, nesse contexto, não é apenas uma demanda moral, mas uma exigência constitucional e civilizatória (BECK, 2011; SANTOS, 1996).

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com delineamento exploratório e analítico, voltado à compreensão crítica das formas de responsabilização jurídica por desastres socioambientais no município de Barcarena (PA). O estudo parte do entendimento de que os conflitos ambientais não se reduzem a problemas técnicos, mas são expressões de relações desiguais de poder entre Estado, empresas e comunidades, conforme argumentam Acselrad (2010) e Leff (2021). Ao adotar a perspectiva da ecologia política, buscou-se analisar as conexões entre práticas empresariais, negligência institucional e produção de injustiças socioambientais. Essa opção teórico-metodológica permite captar as múltiplas dimensões — jurídicas, sociais, territoriais e históricas — implicadas nos processos de licenciamento, violação e tentativa de reparação dos danos causados (LEFF, 2021; ACSELRAD, 2010).

Complementarmente, utilizou-se o método da triangulação de dados, articulando diferentes tipos de materiais (jurídicos, técnicos e acadêmicos) para verificar convergências, contradições e lacunas nos discursos institucionais. Conforme Yin (2001), a triangulação fortalece a validade interna das inferências e permite construir categorias interpretativas a partir da repetição de padrões e da identificação de narrativas concorrentes. No presente estudo, esse método foi aplicado para confrontar as versões das empresas com os laudos técnicos independentes e com os relatos comunitários sistematizados em relatórios de movimentos sociais. Essa técnica permitiu evidenciar o descompasso entre o discurso empresarial e os dados empíricos sobre os danos causados às comunidades ribeirinhas (YIN, 2001; VIÉGAS et al., 2014).

No que diz respeito à delimitação temporal, a pesquisa concentrou-se nos desastres ocorridos entre os anos de 2002 e 2022, período que registra a maior parte das ocorrências de vazamentos e impactos diretos sobre os rios Murucupi, Curuperé e Dendê. Essa escolha foi motivada pela documentação sistemática disponível nesse intervalo, bem como pela recorrência das denúncias feitas por comunidades de Barcarena e pelo acúmulo de relatórios técnicos que possibilitam uma análise longitudinal dos processos de violação e resposta institucional. A definição desse recorte também considera o marco do vazamento de 2018 como um evento paradigmático na intensificação do debate público sobre responsabilidade ambiental no município (CASTRO; CARMO, 2019; CASTRO, 2018).

Por fim, a interpretação dos dados foi orientada por uma análise crítico-dialética, inspirada no materialismo histórico e na epistemologia da ecologia política. Essa abordagem permitiu articular categorias como racismo ambiental, zonas de sacrifício,

justiça socioambiental e responsabilização jurídica. Conforme Martinez-Alier (2014), é fundamental compreender os desastres ambientais como expressões de conflitos distributivos e territoriais, que envolvem interesses antagônicos e relações de poder profundamente assimétricas. Assim, esta metodologia buscou não apenas descrever os fatos, mas desvelar as estruturas que os produzem e sustêm, a fim de contribuir para um debate jurídico e político mais comprometido com a justiça ambiental e os direitos das populações tradicionais (MARTÍNEZ-ALIER, 2014; BECK, 2011; GUDYNAS, 2010).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos principais desastres socioambientais em Barcarena encontra no vazamento de efluentes da Hydro Alunorte, em fevereiro de 2018, um marco incontornável para a compreensão das dinâmicas de impunidade, injustiça e violação de direitos no município. Na ocasião, após fortes chuvas, foram identificados lançamentos irregulares de resíduos da refinaria de alumina diretamente em cursos d'água, afetando comunidades como Bom Futuro, Vila Nova e Burajuba. Relatórios técnicos do Instituto Evandro Chagas (IEC) comprovaram a contaminação por metais pesados em níveis alarmantes, como chumbo, alumínio e nitrato, com impactos diretos sobre a saúde, a segurança alimentar e o modo de vida das populações ribeirinhas (INSTITUTO EVANDRO CHAGAS, 2018). A empresa, no entanto, negou a existência do vazamento por semanas, revelando uma estratégia de desinformação e retardo na responsabilização, amplamente documentada por dossiês da UFPA e do Comitê dos Atingidos (COMITÊ DOS ATINGIDOS, 2019).

Em resposta ao desastre, o Ministério Públco do Estado do Pará (MPPA), o Ministério Públco Federal (MPF) e a Defensoria Pública do Estado firmaram com a Hydro um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que previa, entre outras obrigações, o monitoramento ambiental, a compensação financeira e o fornecimento de água potável às comunidades atingidas. No entanto, conforme apontado por Soares, Hazeu e Corrêa (2020), os TACs assinados em Barcarena têm se mostrado frágeis do ponto de vista da efetivação de direitos. A ausência de mecanismos de fiscalização autônomos, a exclusão dos atingidos das decisões e o descumprimento parcial ou total das cláusulas por parte da empresa comprometem a legitimidade desses instrumentos. Em vez de serem ferramentas de reparação efetiva, os TACs passaram a funcionar como dispositivos de

neutralização simbólica da culpa, contribuindo para o esvaziamento da responsabilização criminal e civil (SOARES; HAZEU; CORRÊA, 2020; VIÉGAS et al., 2014).

Depoimentos colhidos por universidades e movimentos sociais ao longo de 2018 e 2019 revelam o impacto devastador do desastre na vida cotidiana das comunidades ribeirinhas. Mulheres relataram abortos espontâneos, crianças com coceiras e infecções, peixes mortos nas margens dos igarapés e perda total das hortas de subsistência. O Dossiê dos Desastres da Mineração, organizado por organizações como Justiça nos Trilhos e o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, categorizou Barcarena como zona de recorrência de crimes ambientais, em que a repetição dos eventos é acompanhada por ausência sistemática de punição (DNMT, 2020). Os mapas sociais produzidos com base em cartografias participativas mostraram que as áreas mais afetadas coincidem com os territórios ocupados historicamente por comunidades negras, indígenas e ribeirinhas, o que reforça a configuração de racismo ambiental e de necropolítica empresarial nos projetos implantados (DNMT, 2020; PORTO; MILANEZ, 2015).

Dentre os processos judiciais instaurados contra a Hydro Alunorte e suas subsidiárias após o episódio de 2018, poucos chegaram a julgamento ou produziram efeitos concretos de reparação ampla. A Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, sob o número 0006939-83.2018.4.01.3900, solicitava R\$ 1 bilhão por danos coletivos ambientais, mas os trâmites foram marcados por sucessivos pedidos de prorrogação, perícias inconclusivas e pressões extrajudiciais. Segundo Farias e Barreiros (2021), esse padrão de lentidão institucional é frequente em casos de grandes desastres ambientais envolvendo corporações, especialmente quando estas são estruturantes para a economia local ou nacional. Em Barcarena, a estrutura do sistema de justiça mostrou-se ineficaz para garantir celeridade, acesso à informação jurídica pelas comunidades e equidade processual, o que reforça a assimetria entre os afetados e os causadores do dano (FARIAS; BARREIROS, 2021; VIÉGAS et al., 2014).

Outro fator crítico identificado nos resultados da pesquisa documental e nos relatos comunitários refere-se à ausência efetiva das populações atingidas nos processos decisórios relacionados aos Termos de Ajustamento de Conduta. Embora os TACs firmados após o desastre previssem medidas emergenciais e compensatórias, sua elaboração e negociação ocorreram, em geral, entre representantes do Ministério Público, da empresa e do poder público, sem a consulta livre, prévia e informada das comunidades, em violação direta à Convenção 169 da OIT. Segundo dados da Plataforma

Dhesca Brasil (2020), nenhuma das cláusulas dos TACs previra mecanismos deliberativos com poder vinculativo das comunidades impactadas, o que transforma essas populações em meras receptoras passivas de políticas de reparação verticalizadas. Isso contribui para a perpetuação de um modelo de injustiça ambiental institucionalizada (DHESCA, 2020; COMITÊ DOS ATINGIDOS, 2019).

As estratégias de invisibilização das vozes comunitárias se manifestam também nos discursos públicos sobre o desastre. Os boletins informativos da Hydro, amplamente veiculados em jornais regionais e patrocinados nas redes sociais, buscaram reverter a narrativa de contaminação com argumentos tecnicistas e ambíguos, utilizando termos como “descarga controlada”, “resíduos inertes” e “impacto pontual”. A produção simbólica da dúvida, segundo Porto e Milanez (2015), é uma das principais formas de violência epistêmica praticada por grandes empresas em contextos de conflito ambiental. Em Barcarena, essa prática serviu para desacreditar os relatos das famílias atingidas, deslocar o foco da responsabilidade e naturalizar o desastre como um evento climático ou acidental, quando na verdade ele é produto de uma cadeia sistemática de negligências e violências socioambientais (PORTO; MILANEZ, 2015; VIÉGAS; FREITAS, 2022).

Ao compararmos Barcarena com os desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), é possível identificar padrões estruturais comuns de negligência empresarial, omissão estatal e judicialização ineficaz. No entanto, Barcarena apresenta uma particularidade: a sua invisibilidade nacional, mesmo diante da gravidade dos eventos ocorridos. Enquanto Mariana e Brumadinho foram amplamente noticiados e mobilizaram respostas institucionais em nível federal, Barcarena permanece como uma tragédia silenciosa, que escapa ao imaginário midiático e político do país. Essa invisibilização está relacionada, segundo o Dossiê Desastres da Mineração (2020), ao racismo ambiental que afeta territórios periféricos da Amazônia, onde vivem majoritariamente populações negras, indígenas e ribeirinhas. A análise dos resultados, portanto, evidencia não apenas uma catástrofe ambiental, mas um sistema de produção e reprodução da injustiça baseado na seletividade da atenção pública e jurídica (DNMT, 2020; VIÉGAS et al., 2014).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido ao longo deste artigo buscou compreender as dinâmicas de responsabilização jurídica diante dos sucessivos desastres socioambientais registrados

em Barcarena (PA), especialmente aqueles associados à atuação de empresas mineradoras como a Hydro Alunorte e a Imerys. A análise permitiu verificar que a produção de riscos e danos ambientais na região não pode ser compreendida como resultado de falhas pontuais ou acidentais, mas como expressão de um modelo de desenvolvimento estruturado na violação sistemática de direitos coletivos. O Distrito Industrial de Barcarena foi configurado, ao longo das últimas décadas, como uma verdadeira zona de sacrifício, onde a vida das populações ribeirinhas e tradicionais se torna descartável diante dos interesses do capital mineral. Essa realidade revela o esgotamento da lógica extrativista e exige uma crítica contundente à estrutura legal-institucional que a sustenta (CASTRO; CARMO, 2019; FARIAS, 2023; LEFF, 2021).

A pesquisa demonstrou que os instrumentos jurídicos existentes, embora formalmente adequados, revelam limitações profundas quando confrontados com o poder econômico e político das corporações transnacionais. Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), por exemplo, têm sido utilizados como formas de neutralização simbólica da responsabilidade empresarial, reproduzindo a morosidade, a exclusão dos atingidos e a impunidade. A atuação do Ministério Público, ainda que relevante em muitos momentos, não tem garantido a centralidade dos sujeitos coletivos nas negociações, limitando a eficácia dos acordos extrajudiciais. Como destacam Viégas et al. (2014), a eficácia social de um instrumento jurídico depende de sua capacidade de garantir justiça e não apenas de sua formalização legal. Em Barcarena, a justiça segue sendo negada ou adiada, mesmo diante de evidências documentais e técnicas incontestáveis (SOARES; HAZEU; CORRÊA, 2020; VIÉGAS et al., 2014).

Outro ponto relevante destacado neste trabalho refere-se à responsabilidade do Estado, tanto no processo de licenciamento quanto na ausência de fiscalização e reparação dos danos causados. A emissão de licenças ambientais irregulares, a omissão nos momentos de crise e a tolerância institucional com as violações corporativas configuraram uma forma indireta, mas decisiva, de participação estatal nos desastres. Como assinalam Fearnside (2013) e Acselrad (2010), a omissão do poder público é parte estruturante da injustiça ambiental e não pode ser desvinculada da responsabilização jurídica. Nesse sentido, torna-se fundamental exigir não apenas a responsabilização das empresas, mas também a dos entes públicos que contribuíram ou se omitiram diante dos riscos previsíveis e dos impactos concretos sobre os modos de vida das populações locais (FEARNSIDE, 2013; ACSELRAD, 2010; FERREIRA, 2009).

Além disso, a permanência dos desastres e a sua repetição ao longo do tempo revelam a necessidade de uma ruptura com a lógica colonial do desenvolvimento que reduz a Amazônia a um repositório de recursos e suas populações a obstáculos ao crescimento. A ideia de justiça ambiental, conforme defendem autores como Leff (2021), Martínez-Alier (2014) e Gudynas (2010), exige uma reorganização profunda das relações entre Estado, mercado e território. Tal reorganização só será possível com o fortalecimento do controle social, o reconhecimento dos saberes tradicionais e a centralidade das comunidades afetadas na formulação de políticas de reparação e prevenção. A responsabilização jurídica, portanto, deve ser compreendida como parte de um processo mais amplo de democratização ambiental e territorial (LEFF, 2021; GUDYNAS, 2010; MARTÍNEZ-ALIER, 2014).

Por fim, conclui-se que o caso de Barcarena é emblemático de um padrão nacional e global de gestão do território baseado na externalização de danos e na mercantilização dos riscos. Ao mesmo tempo, revela a potência das resistências comunitárias e a urgência de um novo paradigma jurídico que vá além da mera administração dos conflitos, caminhando para a efetivação de direitos. O reconhecimento do racismo ambiental, da violência estrutural e da negligência institucional deve orientar não só as decisões judiciais, mas também as políticas públicas de reparação e prevenção. O desafio posto é o de construir uma justiça que enfrente o silêncio imposto aos territórios de sacrifício, devolvendo às populações afetadas não apenas o direito à terra e à água, mas à memória, à dignidade e ao futuro (CASTRO; ALONSO, 2016; PORTO; MILANEZ, 2015; BECK, 2011).

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri. Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2010.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENEVIDES, Maria Victoria. Cidadania e direitos humanos. São Paulo: Moderna, 2002.

BULHÕES, Daniel. Mineração e vulnerabilidade socioambiental em territórios tradicionais da Amazônia. *Revista NERA*, v. 24, n. 54, 2021.

CARMO, Eunápio Dutra do. Os conflitos socioambientais e territoriais de resistência em Barcarena. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018.

CASTRO, Edna Ramos de. Mineração na Pan-Amazônia: neoextrativismo, colonialidade e lutas territoriais. In: ZHOURI, A.; BOLADOS, P.; CASTRO, E. (org.). *Mineração na América do Sul*. São Paulo: Annablume, 2016.

CASTRO, Edna Ramos de; CARMO, Eunápio Dutra do (orgs.). Dossiê: Desastres e crimes da mineração em Barcarena, Mariana e Brumadinho. Belém: NAEA/UFPA, 2019.

FEARNSIDE, Philip M. The evolving context of Brazil's environmental policies in Amazonia. *Novos Cadernos NAEA*, v. 16, n. 2, p. 9–25, 2013.

FERNANDES, Bernardo Mançano. A formação do campesinato no Brasil: da modernização à globalização. São Paulo: Contexto, 2009.

FERREIRA, Leila da Costa. Riscos ambientais e democracia. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 23, n. 65, 2009.

FREITAS, André Luiz Assunção de. Impactos e conflitos socioambientais de grandes projetos na Amazônia: até quando Barcarena/PA será uma zona de sacrifício? *INTERthesis*, v. 20, p. 01–21, 2023.

GUDYNAS, Eduardo. La ecología política de la crisis global y los límites del capitalismo benévolos. *Íconos*, Quito, n. 36, p. 53–67, 2010.

GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. Pós-extrativismo e transições para o bem viver: alternativas ao desenvolvimento para a América Latina. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 127, p. 71-94, 2022.

HARVEY, David. O novo imperialismo. São Paulo: Loyola, 2004.

HARVEY, David. 17 contradições e o fim do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2014.

JACCOUD, Luciana; MAYER, Andréa. Participação e cidadania: da ampliação das oportunidades ao debate sobre a qualidade. Brasília: IPEA, 2008.

LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. São Paulo: Cortez, 2006.

LEFF, Enrique. Ecologia política: cultura e política no capitalismo contemporâneo. Petrópolis: Vozes, 2021.

LITTLE, Paul E. Ecologia, cultura e desenvolvimento: uma perspectiva latino-americana. Brasília: UNB, 2006.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. 6. ed. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2000.

MILANEZ, Bruno; SANTOS, Simone. Neoextrativismo, desenvolvimento e dependência. Rio de Janeiro: FASE, 2013.

PACHECO, Thiago; SANTOS, Luana. Racismo ambiental e justiça climática: desafios e perspectivas na Amazônia contemporânea. *Revista Brasileira de Estudos Ambientais*, v. 18, n. 2, p. 45-62, 2023.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza; MILANEZ, Bruno. Mariana: a tragédia anunciada da megamineração. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, 4 dez. 2015.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

VIÉGAS, Susana; ANDRADE, Daniel; VASCONCELOS, Pedro. Termos de ajustamento de conduta e conflitos socioambientais. *Novos Cadernos NAEA*, v. 17, n. 2, p. 247-272, 2014.

